



Exma. Sra.
Eliane Padilha
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta cidade

INDICAÇÃO Nº 039/2026

A Vereadora que esta subscreve, aos termos do Regimento Interno, que ouvido o Plenário, faz a seguinte indicação ao Executivo Municipal:

Solicita-se que seja encaminhado a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que institui o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, nos moldes do anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se na necessidade premente de estabelecer mecanismos financeiros perenes e transparentes voltados ao financiamento, à promoção e à execução de políticas públicas destinadas à proteção, à saúde e ao bem-estar dos animais no município de Faxinal do Soturno.

O crescimento da população de animais domésticos em situação de abandono, associado à necessidade de controle populacional humanitário por meio de programas de castração contínuos, exige do Poder Público uma resposta estruturada. A criação de um fundo específico permitirá a centralização e a correta aplicação de recursos decorrentes de dotações orçamentárias, convênios com órgãos estaduais e federais, termos de ajustamento de conduta, doações e multas administrativas aplicadas em decorrência de maus-tratos.

Com a garantia desses recursos, o Poder Executivo viabilizará ações essenciais, tais como o custeio de atendimentos médicos de urgência, campanhas de vacinação, programas educativos sobre posse responsável e o apoio financeiro a entidades protetoras e protetores independentes que atuam no âmbito local. Trata-se, ademais, de uma medida de saúde pública, uma vez que o controle sanitário e o cuidado com as zoonoses impactam diretamente a qualidade de vida e a segurança de toda a população Faxinalense.

Diante do exposto, e convictos do alcance social e humanitário da matéria, submete-se a presente Indicação à análise desta edilidade, contando com o acolhimento do Poder Executivo para o envio do respectivo Projeto de Lei.

Sala das Sessões, aos 20 de maio de 2026.

Adriana Bueno Garlet
Vereador da Bancada PDT





PROJETO DE LEI Nº ____ DE xx DE MAIO DE 2026.

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no Município de Faxinal do Soturno e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, vinculado ao órgão responsável pelas políticas públicas de proteção animal do Município, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento de ações de defesa, proteção, cuidado, controle populacional e promoção do bem-estar dos animais.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal tem como objetivos:

- I** – Promover políticas públicas de proteção, defesa e bem-estar animal;
- II** – Incentivar ações de controle populacional ético de cães e gatos, mediante castração, identificação e campanhas educativas;
- III** – Custear tratamentos veterinários, vacinação e procedimentos emergenciais em animais em situação de abandono ou maus-tratos;
- IV** – Apoiar campanhas educativas sobre guarda responsável e combate aos maus-tratos;
- V** – Fomentar programas de adoção responsável;
- VI** – Apoiar protetores independentes e entidades sem fins lucrativos regularmente cadastradas no Município;
- VII** – Promover ações de fiscalização e combate ao abandono e aos maus-tratos contra animais;
- VIII** – Estimular parcerias entre o Poder Público e entidades da sociedade civil voltadas à causa animal.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

- I** – Dotações orçamentárias próprias do Município;
- II** – Transferências da União, do Estado e de outros órgãos públicos;
- III** – Recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e termos de cooperação;
- IV** – Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- V** – Valores arrecadados por meio de multas aplicadas em decorrência de infrações relacionadas aos maus-tratos animais, conforme legislação vigente;
- VI** – Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VII** – Receitas oriundas de campanhas, eventos e ações beneficentes;
- VIII** – Outras receitas legalmente destinadas ao Fundo.





Art. 4º - Os recursos do Fundo serão aplicados em:

- I** – Campanhas de castração e microchipagem;
- II** – Aquisição de medicamentos, vacinas, insumos e equipamentos;
- III** – Atendimento veterinário e procedimentos clínicos e cirúrgicos;
- IV** – Manutenção temporária de animais resgatados;
- V** – Campanhas educativas e materiais informativos;
- VI** – Apoio a feiras de adoção e programas de guarda responsável;
- VII** – Capacitação de servidores e voluntários envolvidos na proteção animal;
- VIII** – Outras ações relacionadas à proteção e ao bem-estar animal.

Art. 5º - A gestão do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será realizada pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente, observados os princípios da legalidade, transparência, eficiência e publicidade.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá instituir Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, de caráter consultivo e fiscalizador, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, para acompanhamento das ações e fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 7º - A prestação de contas dos recursos do Fundo será apresentada anualmente, garantindo transparência e acesso às informações à população.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, XX de maio de 2026.

Adriana Bueno Garlet
Vereadora da Bancada PDT





JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, instrumento essencial para garantir recursos específicos destinados às políticas públicas voltadas à causa animal no município.

O crescimento do número de animais abandonados, os casos de maus-tratos e a necessidade de controle populacional ético exigem ações permanentes do Poder Público. Entretanto, muitos municípios enfrentam dificuldades pela ausência de recursos próprios e organizados para atender essa demanda.

A criação do Fundo permitirá maior planejamento, transparência e eficiência na aplicação dos recursos destinados ao bem-estar animal, possibilitando investimentos em castrações, atendimentos veterinários, campanhas educativas, vacinação, feiras de adoção e apoio às entidades e protetores independentes.

Além de representar uma medida de proteção aos animais, o projeto também contribui diretamente para a saúde pública, prevenção de zoonoses e conscientização da população sobre guarda responsável.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, XX de maio de 2026.

Adriana Bueno Garlet
Vereadora da Bancada PDT

